



Posicionamento da CISAC sobre as alterações na lei de direitos autorais no Brasil (MP 907/2019)

A CISAC, Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores, é uma associação sem fins lucrativos, não governamental, composta por mais de 230 organizações de gestão coletiva (OGCs) de mais de 120 países. Por meio da filiação, a CISAC representa mais de 4 milhões de autores, escritores, pintores, compositores, fotógrafos e editores. Estes criadores vêm de uma vasta variedade de campos artísticos, incluindo música, audiovisual, literatura, dramaturgia e artes visuais e gráficas. A CISAC tem nada menos do que 11 membros no Brasil: ABRAMUS, ADDAF, AMAR, ASSIM, AUTVIS, DBCA, GEDAR, SBACEM, SICAM, SOCINPRO e UBC. Trabalhamos de forma bastante próxima com essas sociedades e também com o ECAD, a organização encarregada de licenciar e arrecadar rendimentos de direitos autorais para as associações brasileiras.

O objetivo da CISAC é promover os interesses de seus membros, fortalecendo o desenvolvimento da rede internacional de OGCs. Como representante dos autores e suas OGCs, a prioridade da CISAC é garantir a existência de uma estrutura legal apropriada para assegurar a proteção das obras, e permitir que as OGCs arrecadem direitos autorais dos usuários dessas obras, para que autores e criadores possam viver de suas criações.

Este artigo apresenta comentários e observações da CISAC sobre as novas emendas à Lei de Direitos Autorais no Brasil publicadas pela Medida Provisória (MP) 907.

A MP trata de questões fundamentais relacionadas ao licenciamento e gestão coletiva de obras de direitos autorais no Brasil. Se ratificada, introduzirá grandes mudanças na estrutura existente e impactará significativamente as OGCs, criadores, detentores de direitos e usuários. Além disso, a MP chega em um momento de crescente pressão nas OGCs pelo setor hoteleiro e de desafios sem precedentes à cobrança de direitos autorais no Brasil. É por esses motivos que a MP exige consideração cuidadosa e soluções bem pensadas, elaboradas com base em consulta adequada a todas as partes interessadas.

Gostaríamos também de expressar nossas graves preocupações em relação ao processo legislativo que levou à adoção da MP. Entendemos que este dispositivo legal já foi assinado pela Presidência e está pendente de ratificação do Congresso; portanto, recomendamos fortemente que sua promulgação seja suspensa e que sejam realizadas mais consultas e uma avaliação adequada do impacto no mercado, para evitar as consequências negativas que a MP trará, não apenas a autores brasileiros, mas também sobre a comunidade global de criadores cujas obras são usadas no Brasil.



A CISAC se dirige respeitosamente à Presidência e aos órgãos legislativos do Congresso Nacional do Brasil e exorta veementemente que seja feita uma revisão adequada da MP, com um processo completo de consulta com criadores e OGCs brasileiras para manter o atual regime de licença cobertor e o direito da entidade de arrecadação (ECAD) de autorizar o uso obras criativas e de negociar licenças com usuários, incluindo o setor hoteleiro.

A MP, se promulgada, negará aos criadores o direito de autorizar o uso de suas obras intelectuais e o acesso a uma remuneração justa, criando um benefício específico e injustificado para o setor hoteleiro e um dano significativo para os criadores brasileiros e estrangeiros.

Esse dispositivo também está em contradição com a natureza exclusiva do Direito de Comunicação ao Público, um dos direitos mais fundamentais concedidos a autores e criadores por Tratados Internacionais sobre proteção de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual, conforme reconhecido no artigo 11bis da Convenção de Berna e nos Acordos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS), dos quais o Brasil é signatário. Esse direito também é implementado pelo Tratado de Direitos Autorais da OMPI de 1996 e o Acordo TRIPS da OMC, que vincula todos os Estados membros da OMC. Ao negar aos detentores dos direitos a capacidade de obter remuneração pela comunicação ao público de suas obras, a MP não apenas privaria os criadores de uma de suas principais fontes de renda, mas também poria o Brasil em violação de suas obrigações internacionais sob esses acordos e tratados internacionais. Como tal, a MP também vai contra a Constituição Brasileira, que concede aos criadores o direito exclusivo de autorizar o uso de suas obras.

Na Europa, o Tribunal de Justiça Europeu declarou claramente em sua decisão de 7 de dezembro de 2006 (processo C-306/905) que a retransmissão de um sinal recebido por um hotel para os televisores instalados nos quartos constitui um ato de comunicação ao público.

Em 2 e 3 de julho de 2019, o Comitê Jurídico da CISAC, reunido em Buenos Aires, Argentina, concordou em abordar respeitosamente a autoridade legislativa do Congresso Nacional do Brasil, para rejeitar iniciativas legislativas semelhantes à MP 907/2019, demonstrando que esta questão é de grande preocupação para a CISAC em seu papel de proteger os autores e a comunidade criativa internacional.

Por tudo o que foi exposto, a CISAC exorta veementemente as autoridades brasileiras a suspender a MP e conduzir uma nova revisão e avaliação de mercado e, o mais importante, a obter mais informações daqueles que serão mais afetados pela nova lei: criadores e OGCs .

A CISAC permanece à disposição das autoridades brasileiras para fornecer informações adicionais sobre nossa posição. Estamos prontos para ajudar as autoridades, fornecendo mais detalhes sobre os padrões internacionais na área de gestão coletiva e exemplos de legislação eficaz de outros países.